

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1232/78

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (Departamento de Recursos Humanos)

ASSUNTO : Encaminha relação de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus em que serão realizados exames supletivos , Modalidade Suplência, no ano letivo de 1979.

RELATOR: Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1322/79 -CPSG- Aprovado em 07/11/79

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

1.1. O senhor Secretário da Educação, por ofício de 1º de novembro de 1979, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, de acordo com o disposto no artigo 6º e seu Parágrafo único da Deliberação CEE nº 04/77, a relação dos estabelecimentos oficiais de ensino de 1º e 2º graus, distribuídos nas várias regiões do Estado e agrupadas de acordo com as Divisões Regionais, assim especificadas:

96 estabelecimentos da Região Metropolitana da Grande São Paulo, assim distribuídos:

13 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino I;
27 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino II;
34 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino III;
03 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino Norte ;
02 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino Leste;
13 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino Sul ;
04 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino Oeste;

47 estabelecimentos das Divisões Regionais do Interior, assim distribuídos:

04 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino do Litoral;
05 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba;
06 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;
17 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Campinas;
04 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

- 01 estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de
B a u r u ;
- 03 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de
São José do Rio Preto;
- 02 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de
Araçatuba;
- 02 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de
Presidente Prudente;
- 02 estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de
Marília;
- 01 estabelecimento da Divisão Regional de Ensino do
Vale do Ribeira;

2 - APRECIÇÃO

2.1. A relação contém estabelecimentos oficiais de ensino de primeiro e segundo graus , situados em todas as Divisões Regionais de Ensino de São Paulo, atendendo, portanto, às populações dos principais locais do Estado.

2.2. A análise da lista dos estabelecimentos relacionados pela Secretaria da Educação leva-nos à conclusão de que oferece condições para a realização dos exames supletivos, da Modalidade "Suplência", de 1º e 2º graus.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, e com fundamento no artigo 6º ,Parágrafo único da Deliberação CEE nº 04/77, as Câmaras do Ensino do 1º e 2º graus aprovam a relação anexa de estabelecimentos de ensino apresentada pela Secretaria de Estado da Educação para a realização de exames supletivos, da modalidade "Suplência" de 1º e 2º graus.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder o remanejamento dos locais indicados, em caso de emergência.

São Paulo, 07 de novembro de 1979.

a) Conselheiro

GERALDO RAPACCI SCABELLO
-RELATOR-

III- DECISÃO DA CÂMARA

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS adotam como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira, Casimiro Ayres Cardozo, Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, em 07 de Novembro de 1979.

Cons.Jair de Moraes Neves
Presidente CPG

Cons. José Augusto Dias
Presidente CSG

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundos Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente